

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 130/2019,**

Por este ato administrativo, o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 344, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 004.411.199-13, na forma da lei 8.666/93 e de acordo com as normas aplicáveis, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao contrato nº 130/2019, firmado com a empresa **CELSO MARTINS DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.781.724/0001-76, sediada na Rua Antonio Betetti, 191, no município de Astorga, através de seu representante Celso Martins de Oliveira, inscrito no CPF nº 206.734.509-53, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Relatório elaborado pela fiscal do contato, principalmente o fato da contratada estar descumprindo as obrigações assumidas no presente contrato, quanto ao fornecimento dos materiais de copa e cozinha para Secretaria de Administração.

Considerando que o fato acima constituiu motivo de interesse público que impede a continuação de execução do contrato em questão;

***RESOLVE***

**Artigo 1º** - Rescindir unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 130/2019, de 10 de outubro de 2019, celebrado com a empresa Celso Martins de Oliveira Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.781.724/0001-76, que tem como objeto aquisição parcelada de materiais de copa e cozinha para Secretaria de Administração, nos termos do inciso I e II, do artigo 78, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei 8.666/93.

**Artigo 2º** - Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei 8.666/1993.

**Artigo 3º** - Este procedimento tem como base legal os artigos 78, incisos I e II c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e demais disposições legais.

**Artigo 4º** - O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, em veículo de divulgação do Município.

Porecatu, 22 de julho de 2020

**Fábio Luiz Andrade**  
**Prefeito Municipal**